



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.853

De 21 de agosto de 2012

PROJETO DE LEI N.º 072/12-L,

De 6 de agosto de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.810 de 13/08/12.

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de
Moraes – PSDB)

**Dá denominações as vias públicas localizadas
no loteamento conhecido como Vinhedos III.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**Rua Barbera**” a via
conhecida por “Alameda 1”, com início na confluência das Alamedas 2 e 7 e
término na Alameda 3, a mesma conta com 100,0 metros de comprimento e
10,0 metros de largura.

Art. 2º Fica denominada “**Rua Bonarda**” a via
conhecida por “Alameda 2”, com início na confluência das Alamedas 1 e 7 e
término no sistema de Lazer do loteamento, a mesma conta com 470,00
metros de comprimento e 10,0 metros de largura.

Art. 3º Fica denominada “**Rua Trebiano**” a via
conhecida como “Alameda 3”, com início na Alameda 2 e término no sistema
de lazer do loteamento, a mesma conta com 590,0 metros de comprimento e
10,0 metros de largura.

Art. 4º Fica denominada “**Rua Brunello**” a via
conhecida como “Alameda 4”, com início na Alameda 3 e término em
propriedade particular, a mesma conta com 150,0 metros de comprimento e
10,0 metros de largura.

Art. 5º Fica denominada “**Rua Verdelho**” a via
conhecida como “Alameda 5”, com início na Alameda 7 e término na Alameda
4, a mesma conta com 510,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura.

Art. 6º Fica denominada “**Rua Corvina**” a via
conhecida como “Alameda 6”, com início na Alameda 5 e término em
propriedade particular, a mesma conta com 90,0 metros de comprimento e 10,0
metros de largura.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 7º Fica denominada “Rua Lambrusco” a via conhecida como “Alameda 7”, com início na confluência das Alamedas 2 e 1 e término em propriedade particular, a mesma conta com 300,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura.

Art. 8º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas denominadas.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/8/2012.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 21 de agosto de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 13/08/2012.

/lco.-

